



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ARTIGO 2

**(Reparação de residências oficiais ou de funções)**

1. A reparação de residências oficiais ou de funções é efectuada de 5 em 5 anos e não deve ultrapassar os limites constantes do Anexo II ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. A reparação referida no número anterior depende de autorização prévia das Unidades Intermédias ou de Supervisão do Subsistema do Património do Estado, ouvida a área competente do Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, após a avaliação preliminar do estado do imóvel.

3. É vedada a realização de benfeitorias às residências oficiais ou de funções que impliquem a alteração ou acréscimo da estrutura original do imóvel.

ARTIGO 3

**(Apetreçamento de residências oficiais ou de funções)**

As despesas com o apetreçamento de residências oficiais ou de funções não podem exceder o valor de 1.000.000,00MT (Um milhão de Meticais), e são efectuadas apenas uma vez a cada 5 anos, carecendo a substituição dos bens móveis de prévia avaliação do seu estado de conservação pela Unidade de Supervisão ou Intermédia do Subsistema do Património do Estado.

ARTIGO 4

**(Compensação para despesas com residência própria)**

Os Dirigentes Superiores do Estado, Titulares de Cargos Governativos e demais beneficiários do direito à habitação, aos quais não tenha sido atribuída residência oficial ou de funções, por insuficiência de património do Estado, têm direito à uma compensação, de 5 em 5 anos, para despesas de reparação, manutenção e apetreçamento da residência própria, nos seguintes montantes:

- Dirigentes Superiores do Estado, Titulares de Cargos Governativos - 500 mil Meticais;
- Demais beneficiários do direito à habitação por conta do Estado, com excepção daqueles cuja compensação está fixada em legislação específica - 150 mil Meticais.

ARTIGO 5

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 2018.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *João Osvaldo Machatine*.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças e das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos:

**Diploma Ministerial n.º 76/2019:**

Defini os montantes e os critérios a observar na reparação, manutenção e apetreçamento de residências oficiais ou de funções.

Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:

**Diploma Ministerial n.º 77/2019:**

Requalifica a escola de nível Básico Técnico Profissional em instituto de nível Médio Técnico Profissional.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

**Diploma Ministerial n.º 76/2019**

de 31 de Julho

Havendo necessidade de definir os montantes e os critérios a observar na reparação, manutenção e apetreçamento de residências oficiais ou de funções, os Ministros que superintendem as áreas das Finanças e das Obras Públicas e Habitação, no uso das competências que lhes são conferidas pelo artigo 4 do Decreto n.º 75/2017, de 27 de Dezembro, determinam:

ARTIGO 1

**(Despesas de manutenção anual de residências oficiais ou de funções)**

O montante anual de despesas de manutenção anual de residências oficiais ou de funções não devem ultrapassar os limites constantes do Anexo I ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

**Anexo I****Montantes para a manutenção anual de residências oficiais ou de funções**

Área coberta (m2)	Valor máximo (Mt)
Até 120	112.000,00
Acima de 120 até 240	185.000,00
>240	240.000,00

**Anexo II****Montantes para a reparação de residências oficiais ou de funções**

Área coberta (m2)	Valor máximo (Mt)
Até 120	560.000,00
Acima de 120 até 240	928.000,00
>240	1.200.000,00

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFIS-  
SIONAL**

**Diploma Ministerial n. ° 77/2019**

de 31 de Julho

Tornando – se necessário requalificar a escola de nível Básico Técnico Profissional em instituto de nível Médio

Técnico Profissional, por forma a responder às dinâmicas de desenvolvimento socioeconómico do país.

No uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional ao abrigo do disposto no parágrafo III, da alínea c) do artigo 3, o Ministro determina:

Artigo 1. A Escola Comercial de Pemba é elevada à categoria de instituto, passando a leccionar o nível médio.

Art. 2. A instituição localiza-se na província abaixo e passa a ter a designação constante neste diploma:

**Província de Cabo Delgado**

Instituto Industrial e Comercial de Pemba

Destinado a leccionar cursos médios do ramo Industrial e Comercial.

Art. 3. Os meios humanos, materiais e financeiros atribuídos à escola requalificada transitam para o Instituto.

Art. 4. O quadro do pessoal transitório do instituto, ora criado, consta no anexo ao presente Diploma Ministerial do qual faz parte.

Art. 5. O presente Diploma entra imediatamente em vigor

Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olivio Penicela Nhambiu*.